



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE  
E DA SEGURANÇA SOCIAL



*Está conforme o original*

*9.11.12*

*Patrícia Souto*

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

E

A UNIÃO DAS MISERICORDIAS PORTUGUESAS,  
A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE  
E A UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

2013-2014



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE  
E DA SEGURANÇA SOCIAL



CNIS  
Confederação Nacional  
das Instituições de  
Solidariedade



mutualidades  
portuguesas

*Está conforme o original*

*9.11.12*

*Patrocínio Santos*

Considerando o disposto no artigo 63º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa, bem como os princípios orientadores do subsistema de acção social, definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, que estabelece as bases gerais em que assenta o sistema de segurança social, o presente Protocolo reitera os princípios de uma parceria público/social e determina um compromisso assente na partilha de objectivos e interesses comuns, bem como de repartição de obrigações e responsabilidades entre o Estado e as Instituições.

O presente Protocolo fixa o valor da comparticipação financeira da segurança social relativamente ao custo das respostas sociais, de harmonia com o estabelecido na Norma XXII, n.º 2 e 4, do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio.

No atual contexto do país, caracterizado por um esforço de contenção orçamental no quadro do programa de assistência económico-financeiro (PAEF) e consequente transformação estrutural, os impactos diretos aos mais diversos níveis na sociedade portuguesa, pese embora as condicionantes associadas ao memorando (1.9.viii MoU), vêm determinar uma atualização da comparticipação financeira no âmbito dos acordos de cooperação para 2013.

Por outro lado, continuar-se-á a privilegiar a flexibilização e maximização das capacidades instaladas nas diversas respostas sociais, a inovação e o alargamento dos seus serviços, contribuindo para a manutenção do equilíbrio na despesa e da capacidade financeira das instituições, nomeadamente as que têm candidaturas nos programas PARES e POPH.

Assim, prevê-se um conjunto de medidas de maximização das respostas sociais destinadas aos grupos mais vulneráveis que, favorecendo estratégias de incentivo, designadamente aos centros de noite, permitem a manutenção dos idosos na sua residência e um quotidiano diurno autónomo, mas precavendo e apoiando a sua segurança no período noturno.

Igualmente se prevê a maximização do Programa de Emergência Alimentar (PEA), não só através do reforço da capacidade e utilização da rede solidária de cantinas sociais, mas também de outros mecanismos de execução, que revelando inovação social e simplificação

da distribuição alimentar, alargando a tipologia de serviços e número de pessoas que podem beneficiar de refeições.

Nesta sequência, importa não só realçar o empenho e cooperação alcançados com as parcerias já instituídas e protocoladas no âmbito da Rede Solidária de Cantinas Sociais, mas também reforçar e rentabilizar mais equipamentos para abranger novos agregados familiares em dificuldades.

Neste reforço de articulação com as instituições particulares de solidariedade social (IPSS), e tendo em conta o Programa de Emergência Social (PES), o presente protocolo prevê uma maior eficiência da rede solidária de equipamentos sociais, com vista a uma maior eficácia das capacidades e dos recursos existentes:

- Destacam-se medidas inovadoras de intervenção que, face à atual conjuntura do país e da Europa, geradora de fenómenos sociais inéditos, embora condicionadas ao esforço de contenção orçamental, possam dar uma resposta célere com impacto direcionado às circunstâncias que as geram e para as quais, em larga medida, as respostas tradicionais não têm a operacionalidade e flexibilidade que se exige;
- Quanto às respostas sociais, atualmente comparticipadas sob acordos de cooperação atípicos as partes comprometem-se, durante o ano de 2013, a proceder gradualmente à conversão destes acordos em acordos típicos. Desta forma, o Estado procurará garantir um tratamento de igualdade entre as instituições sanando situações de privilégios injustificáveis e corrigindo assimetrias e discriminações institucionais.

Relativamente, aos compromissos assumidos no âmbito do protocolo anterior mantêm-se, designadamente, os respeitantes à revisão da Circular de Orientação Normativa nº 3, de 2 de maio de 1997 e que as partes se comprometem a finalizar até Junho de 2013.

Embora o Protocolo de Cooperação de 2008 já tenha identificado a necessidade de reavaliação global do modelo da cooperação para a área da promoção dos direitos e da proteção das crianças e jovens em perigo, designadamente nas respostas de lar de infância e juventude (LIJ) e de centro de acolhimento temporário (CAT) - estes últimos designados casas de acolhimento temporário no nº 2 do artigo 50º da Lei nº 147/99 de 1 de Setembro -

*Está conforme o original*  
*9.9.12.*  
*Rafaelius Souto*

a atual situação, muito exigente do ponto de vista social e que levanta novos desafios, quer às instituições quer ao Estado, levou ao lançamento imediato de linhas de intervenção estruturantes: *Plano CASA-modelo de organização e funcionamento do sistema de acolhimento institucional* em cumprimento do Despacho nº 9016/2012, de 26 de junho de 2012 (*Plano SERE +*).

No âmbito do Plano CASA, o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS), definiu como valor mínimo da comparticipação financeira para estruturas de acolhimento em resposta social de LIJ e CAT um montante mínimo de 700,00€ utente/mês. Atendendo a que estas respostas sociais não se encontram todas na mesma fase de evolução, o desenvolvimento do Plano CASA, decorrerá com o seguinte enquadramento:

- Os 114 LIJ do Plano SERE+ terão imediata atualização da comparticipação. Os restantes se tiverem condições para aderir ao referido Plano, no decorrer do primeiro semestre de 2013 verão as suas comparticipações atualizadas em função do resultado da avaliação de qualificação e/ou transição, a realizar pelo Instituto da Segurança Social, (ISS,I.P.), mediante parecer prévio fundamentado dos representantes da União das Misericórdias Portuguesas (UMP), da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS) e da União das Mutualidades Portuguesas (UM).
- Os 14 CAT que acolhem temporariamente 311 crianças/jovens e cuja comparticipação financeira da segurança social seja inferior a 700,00€ utente/mês passarão a beneficiar da comparticipação mínima definida.

Processo de atualização gradual do montante de comparticipação mínimo de LIJ e CAT

Plano CASA	Criança/mês (2012)	Criança/mês V.R. 1º semestre (2013)	Criança/mês V.R. 2º semestre (2013)	Diferencial de aumento 1º semestre (2013)		Diferencial de aumento 2º semestre (2013)		Valor anual de aumento 1º semestre	Valor anual de aumento 1º semestre
LIJ SERE +	612,35 €	700,00 €	700,00 €	87,65 €		-		1.719.167,10 €	1.719.167,10 €
LIJ Qualificação	475,21 €	550,00 €	700,00 €	74,79 €	Avaliação	150,00 €	Avaliação	1.175.250,06 €	2.357.100,00 €
Outros LIJ	475,21 €	500,00 €	700,00 €	24,79 €	Avaliação	200,00 €	Avaliação	137.138,28 €	3.872.400,00 €
<b>Totais</b>								<b>3.031.555,44 €</b>	<b>7.948.667,10 €</b>
<b>Cenário optimo</b>								<b>10.980.222,54 €</b>	

Nº de CAT	Media Criança/mês (2012)	Criança/mês V.R. (2013)	Diferencial medio de aumento	Valor/mês	Valor/anual
14	565,29 €	700,00 €	134,71 €	41.894,81 €	502.737,72 €



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE  
E DA SEGURANÇA SOCIAL



CNIS  
Confederação Nacional  
das Instituições de  
Solidariedade



mutualidades  
portuguesas

*Está conforme o original*

*9.11.12*

*Patrocínio Saavedra*

Importa, ainda, realçar no âmbito do presente protocolo e em sede de cooperação, o espírito de solidariedade e a disponibilidade das instituições em colaborar com o Estado e com os cidadãos, destacando o seu empenho em iniciativas do ano europeu do envelhecimento ativo e da solidariedade entre gerações e na continuidade do desenvolvimento de uma estratégia de envelhecimento ativo mais abrangente e mais integrada.

Reconhecendo a importância do sector solidário na criação e manutenção de postos de trabalho, continuará o mesmo a beneficiar de um conjunto de iniciativas no âmbito das políticas ativas de emprego nomeadamente, as do *Passaporte Emprego Economia Social do Impulso Jovem*, as do *Estimulo 2012* e ainda as do âmbito da formação, com suporte em fundos estruturais do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN).

Na mesma linha e para assegurar às Instituições condições para o cumprimento do papel essencial que vêm desempenhando, face ao atual contexto marcado pela contração das respectivas receitas, por via dos menores recursos dos utentes e suas famílias e, também, pelo agravamento dos custos inerentes ao seu funcionamento, o MSSS providenciará medida administrativa de cariz transitório, a consagrar em Despacho, relativa à reafectação dos montantes restituídos pelas instituições em virtude da diminuição de frequências dentro da capacidade definida de cada resposta social. Em complemento, e tendo por base os princípios da sustentabilidade e da gestão flexível, será criado com representantes dos outorgantes um grupo de trabalho com o objetivo de propor um modelo de funcionamento que proceda aos devidos ajustamentos, tendo presente a sinergia das economias de escala e que, mantendo os níveis de qualidade, as capacite para uma gestão mais eficaz das respostas sociais.

Na sequência do já iniciado na vigência do protocolo anterior, o Governo em articulação com as entidades representativas do setor solidário, continuará a promover contratos com os principais fornecedores de bens e serviços a este setor, no sentido de obter melhores condições negociais para as instituições enquadradas no mesmo.



*Está conforme o original*

*9.11.12*

*António Sá*

É pois na base dos princípios enunciados e das medidas de política social em geral e do PES em particular, que é celebrado o presente protocolo que, na sequência do compromisso estabelecido entre o MSSS e a UMP, a CNIS e a UM, mantém uma vigência plurianual, embora as atualizações relativas às comparticipações do seu segundo ano sejam objecto de adenda, na sequência de negociações prévias para o efeito.

Assim, ao abrigo do disposto na Norma XXII, n.º 4, do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, entre o MSSS, representado por Sua Excelência o Ministro, a UMP, CNIS e UM, representadas pelos respetivos Presidentes, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação que integra as seguintes Cláusulas e Anexos:

## DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

### 1ª

#### Valores das Comparticipações Financeiras

1. A comparticipação financeira prevista na Norma XXII, n.º 1, do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio e na Cláusula VII, n.º 3, alínea b), do Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, por força dos acordos de cooperação celebrados para as respostas sociais, em 2013, aumenta 1,3 % face ao observado em 2012 e que corresponde a:

- a) 0,4% para compensação dos encargos decorrentes do aumento gradual da taxa social única (TSU), a aplicar a todos os acordos de cooperação;
- b) 0,5% para atualização de todos os acordos de cooperação relativos às respostas sociais constantes dos Anexos I e II;
- c) 0,4% para os acordos de cooperação relativos aos lares de infância e juventude, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 6.ª.

2. Em conformidade com o referido no nº 1. a comparticipação financeira para as respostas sociais referidas nos Anexos I e II ao presente Protocolo é atualizada, a partir de 1 de Janeiro de 2013, em 0,9% face ao observado em 2012, sendo que 0,4% correspondem à compensação dos encargos decorrentes do aumento gradual da taxa social única (TSU).



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE  
E DA SEGURANÇA SOCIAL



*Amr*  
*AMS*  
 mutualidades  
portuguesas  
*Está conforme o original*  
*9.11.12*  
*Patrocínio Santos*

3. Em 2014, a contar do dia 1 de Janeiro, a atualização a realizar constará de adenda ao presente protocolo a elaborar em dezembro de 2013.
4. A comparticipação da segurança social fixada não abrange os acordos de cooperação celebrados no âmbito da educação pré-escolar.

2ª

### Acordos Sujeitos a Homologação

1. Os acordos de cooperação respeitantes a respostas sociais não abrangidas pela Cláusula 1ª, n.º 1, ou com cláusulas especiais, nos termos da Norma XV, do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, carecem de homologação.
2. A comparticipação financeira devida às instituições por força de acordos de cooperação respeitantes a respostas sociais não abrangidas pela Cláusula 1ª, n.º 1, ou com cláusulas especiais, é atualizada em 0,9%, face ao observado em 2012, a partir de 1 de Janeiro de 2013.
3. Para efeitos da revisão dos acordos de cooperação celebrados para CAT, cujo valor atual de comparticipação financeira é inferior a 700,00€, no ano de 2013, a comparticipação será desse valor.
4. Para efeitos da celebração, ou da revisão, dos acordos referidos na presente cláusula são adoptados os procedimentos habituais, já devidamente consolidados, face às regras dos protocolos dos anos anteriores.
5. No âmbito das respostas sociais constantes no Anexo I ao presente protocolo, atualmente comparticipados pela segurança social sob a forma de acordos de cooperação atípicos, as partes comprometem-se a proceder gradualmente à conversão destes acordos em acordos típicos, sem prescindir das situações em que essa atipicidade se justifique.
6. Relativamente às restantes respostas sociais comparticipadas sob a forma de acordos de cooperação atípicos, cuja atipicidade reflita uma forte densidade e o tipo de resposta o justifique, as partes comprometem-se a estudar a sua forma de tipificação com vista à sua gradual convergência e correção.

